



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 8/2025

Revoga os Provimentos COGER nº 07/2024 e nº 05/2025, atualiza a tabela dos atos passíveis de ressarcimento pelo Fundo Especial de Compensação – FECOM e dispõe sobre outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais contidas no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 39 da Lei Estadual nº 1.805/2006, com redação dada pela Lei nº 4.178/2023;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO que o Sistema EXTRAJUD disponibiliza módulo capaz de emitir relatórios consolidados dos atos gratuitos, passíveis de ressarcimento, praticados pelas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, acompanhar e fiscalizar o fluxo do ressarcimento dos atos gratuitos e da complementação da renda mínima;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Estadual nº 1.805/2006, com redação dada pela Lei nº 4.178/2023, dispõe que o Fundo Especial de Compensação – FECOM – será gerido pelo Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Acre – ARPEN/AC –, ficando esta Entidade encarregada de promover a gestão, prestar contas, realizar pagamentos e se responsabilizar perante os órgãos de fiscalização administrativa, financeira, tributária e trabalhista,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os Provimentos COGER nº 07/2024 e nº 05/2025, passando a vigorar o presente Provimento, que inclui o Anexo I-A atualizado com a tabela dos atos passíveis de ressarcimento pelo Fundo Especial de Compensação –FECOM.

Art. 2º Alterar e acrescentar dispositivos ao Provimento COGER nº 10/2016, para cumprimento do artigo 39 da Lei Estadual nº 1.805/2006.

Art. 3º Os artigos 193, § 1º, § 2º, 195 e 200 do Provimento COGER nº 10/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. Os atos passíveis de ressarcimento praticados nas Serventias Extrajudiciais, serviços notariais e de registro civil, devem ser transmitidos via Sistema EXTRAJUD, no momento da prática do ato, conforme tabela aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça - COGER TJ/AC, nos termos do Anexo I-A.

§ 1º Para fins de ressarcimento, Delegatários e Interinos, devem respeitar os itens autorizados e fixados no Anexo I-A.

§ 2º A inclusão de atos passíveis de ressarcimento deverá decorrer de alteração legislativa ou de pedido formulado por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Notários ou Registradores, devidamente justificado, ficando a cargo da Corregedoria Geral da Justiça à normatização”. NR

“Art. 195. A aplicabilidade e transmissão dos atos gratuitos, serão analisadas pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante relatório de ressarcimento extraído, mensalmente, através do Sistema EXTRAJUD.

§ 1º O relatório probatório de atos passíveis de ressarcimento será extraído do Sistema de Selos, no 2º dia útil do mês subsequente da sua prática e transmissão, sendo a regularidade das informações analisadas com base no Anexo I-A.

§ 2º Concluída a análise da regularidade dos relatórios dos atos gratuitos, recepcionados pelo Sistema EXTRAJUD, pareceres técnicos serão encaminhados via processo - PJe, até o 6º dia útil do mês, ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, para providenciar os pagamentos.

§ 3º Os pareceres técnicos e relatórios extraídos do Sistema EXTRAJUD, serão encaminhados, via malote digital, no 10º dia útil do mês, aos Delegatários e Interinos.

§ 4º No caso dos atos gratuitos praticados e transmitidos em desconformidade com itens autorizados e descritos no Anexo I-A, caberá glosa do valor do item, sendo informado no parecer técnico.

§ 5º Os atos gratuitos não transmitidos ao sistema EXTRAJUD até o 1º dia útil do mês subsequente ao da sua prática, não serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

objeto de ressarcimento, cabendo aos Interinos e Delegatários manter a regularidade da transmissão dos atos.

§ 6º Ocorrendo o evento jurídico de caso fortuito ou força maior que impossibilite a transmissão dos atos gratuitos ao sistema EXTRAJUD, até o 1º dia útil do mês, o ato gratuito será objeto de análise e ressarcimento no mês subsequente ao da transmissão.

§ 7º Caberá ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, até o dia 30 (trinta) de cada mês, comprovar o pagamento dos atos gratuitos, juntando mensalmente os comprovantes de pagamento, ordens bancárias, ao processo destinado ao ressarcimento dos atos gratuitos - PJe”. (NR)

“Art. 200. Os pedidos de complementação de renda mínima devem ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, via e-mail institucional “coger.fecom@tjac.jus.br”, em formato PDF, sendo os anexos assinados pelo titular da serventia extrajudicial ou substituto legal.

Parágrafo único. Os pedidos de complementação de renda mínima não encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça até o 5º dia útil do mês subsequente, não serão objeto de pagamento, bem como não constituirão crédito em favor dos Delegatários ou Interinos, no caso de impossibilidade, de envio, caberá aos Delegatários e Interinos, no mesmo prazo, informar o ocorrido.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º Acrescentar o artigo 193-A ao Provimento COGER nº 10/2016, a fim de viabilizar o fluxo processual destinado ao ressarcimento dos atos gratuitos e complementação da renda mínima.

“Art. 193-A. A Corregedoria Geral da Justiça indicará representante (servidor), que ficará encarregado do fluxo processual entre a Corregedoria Geral da Justiça, Fundo Especial de Compensação - FECOM e as Serventias Extrajudiciais, viabilizando e acompanhando, o ressarcimento dos atos gratuitos, complementação da renda mínima e pedidos de gratuidade destinados às ações sociais.

Parágrafo único. Caberá ao representante da Corregedoria Geral da Justiça:

- I – extrair do Sistema Extrajud relatórios de atos gratuitos;
- II – analisar a regularidade dos pedidos de gratuidade;
- III – elaborar pareceres técnicos;
- IV – analisar a regularidade das solicitações da complementação da renda mínima;
- V – encaminhar ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, solicitação do ressarcimento dos atos gratuitos, acompanhados dos relatórios e pareceres técnicos;
- VI – encaminhar ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, solicitação de complementação da renda mínima acompanhada dos relatórios;
- VII – encaminhar as Serventias Extrajudiciais, via malote digital, os pareceres técnicos, acompanhados dos relatórios;
- VIII – solicitar ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, mensalmente, comprovante do ressarcimento dos atos gratuitos e da complementação da renda mínima;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

IX – solicitar mensalmente, ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, documentação comprobatória, referente à movimentação bancária, entrada e saída, dos valores da conta FECOM;

X – solicitar ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, documentação comprobatória das despesas mensais custeadas com os valores da conta FECOM;

XI – apresentar mensalmente ao senhor Corregedor Geral da Justiça, as seguintes informações:

- a) movimentação da Conta FECOM - entrada e saída de valores;
- b) valor do custeio do ressarcimento dos atos gratuitos e Complementação da renda mínima;
- c) valores das despesas mensais custeadas com os valores da conta FECOM;
- d) quantitativo de atos e valores disponibilizados através do FECOM para a prática das ações sociais.

XII – Encaminhar ao Fundo Especial de Compensação FECOM e as Serventias Extrajudiciais, via processo PJe, pedidos de assistencialismo social voltados à comunidade”.

Art. 5º Acrescentar o artigo 195-A ao Provimento COGER nº 10/2016, parametrizando o fluxo processual destinado às solicitações de gratuidade e prática dos atos do Registro Civil de Pessoas Naturais voltados às ações sociais.

“Art. 195-A. Pedidos de gratuidade, atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, voltados ao assistencialismo social, devem seguir, expressamente, as seguintes orientações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Os pedidos de gratuidade, atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, voltados ao atendimento em ações sociais, devem ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização do evento, exceto em caso das ações sociais que visem o atendimento às comunidades afetadas em consequência de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º O representante da Corregedoria Geral da Justiça encaminhará, ao Fundo Especial de Compensação - FECOM, via processo PJe, pedido de informação quanto a disponibilidade financeira do Fundo para o custeio de ações sociais.

§ 3º A participação dos Cartórios de Registro Civil em ações sociais, deve obedecer à autorização expressa da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 4º Os atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, praticados nas ações sociais, devem ser transmitidos via Sistema EXTRAJUD, respeitando a determinação da Corregedoria Geral da Justiça, conforme itens descritos no Anexo I - A.

§ 5º Os casamentos coletivos que visam o assistencialismo social - Projeto Cidadão, atos equivalentes a conversão de união estável em casamento, serão ressarcidos com base na tabela de emolumentos vigente, ao custo do processo de habilitação + 2ª via de certidão.

§ 6º Os atos praticados nas ações sociais devem ser transmitidos ao Sistema EXTRAJUD, integrando o relatório dos atos gratuitos, sendo ressarcido concomitantemente com os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

demaís atos gratuitos, no mês de referência em que ocorrer a ação social.

§ 7º Caberá às Serventias Extrajudiciais no prazo máximo de 10 (dez) dias, após realização da ação social, encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça, via e-mail institucional, “coger.fecom@tjac.jus.br”, relatório contendo as seguintes informações quanto aos atos praticados nas ações sociais: quantitativo dos atos praticados; item utilizados para prática do ato; número do selo de fiscalização e nome das partes beneficiadas com a gratuidade”.

Art. 6º Atualizar o Anexo I-A do Provimento COGER nº 10/2016 para incluir a tabela dos atos passíveis de ressarcimento pelo Fundo Especial de Compensação – FECOM, na forma do anexo deste Provimento.

Art. 7º Este provimento entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça



ANEXO I-A

2A1. Habilitação de casamento compreendendo todos os atos do processo e o fornecimento de uma certidão, salvo os do juiz de paz;

2A10A. Segunda via de certidão do Livro E (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação, casamento);

2A10B. Primeira e segunda via de certidão de transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro;

2A10C. Certidão negativa de pacto antenupcial;

2A10D. Certidão de casamento vencido;

2A10E. Certidões negativas de registro para atos do Livro E (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação, casamento);

2A11A. Casamento;

2A3. Inscrição de casamento religioso, inclusive certidão;

2A5. Registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão;

2A5A. Averbações;

2A5B. Reconhecimento de paternidade;

2A5C. Exclusão de paternidade;

2A5D. Perda do poder familiar;

2A5E. Cancelamento de registro;

2A6. Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro;

2A7. Certidão negativa de casamento;

2A8A. Primeira certidão de casamento;

2A9. Certidão verbo ad verbum;

2C1. Retificação de nascimento, casamento ou óbito;

2C2. Inscrição de sentença anulatória de casamento em processo judicial;

2C3. Retificação ou erro de grafia;

2D1A. Segunda via de certidão com uma só folha (nascimento);

2D1B. Segunda via de certidão com uma só folha (casamento);

2D1C. Segunda via de certidão com uma só folha (óbito);

2F1. Assento de nascimento, bem como a primeira certidão;

2F1A. Assento de natimortos;

2F1B. Assento de nascimento, como a primeira certidão (unidades interligadas);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

2F2. Assento de óbito, bem como a primeira certidão;

2F3. Registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio;

6G2A. Certidão negativa de registro de nascimento;

6G2B. Certidão negativa de registro de óbito.